

IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL

Contrato 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2026	168003-IMBEL-INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	RAYSSA MONTE SERRA	20/08/2026 08:29 (v 0.9)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		65251.002549/2026-70

Preâmbulo



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA POR

INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO

CONTRATO Nº 23/2026-IMBEL/SEDE.

PROCESSO SEI Nº 65251.002549/2026-70

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 83/2026-IMBEL/SEDE

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.500,00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO EXÉRCITO E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SOLUÇÃO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 44.004.663/0001-50, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE

**GEORREFERENCIAMENTO, REGULARIZAÇÃO E
ATUALIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CADASTRAMENTO
RURAL**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº **01/2026**, realizada em **28/01/2026**, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em **19/02/2026**, conforme NIRE **53500000275** e sob nº **2968375**, publicado no Diário Oficial União de **24/02/2026**, **Seção 1, páginas 15 a 21**, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº **2978251**, em **27/02/2026**, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente IMBEL, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr. **ELIANO XAVIER COSTA**, Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, portador da Carteira de Identidade sob o nº 105XXXX SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.178.581-XX, que no final assina, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **SOLUÇÃO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.004.663/0001-50, localizada na Rua Joaquim Pires de Miranda, Centro, Hidrolândia - GO, CEP 75.340-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada, pelo Sr. **MARCOS FERNANDES DE DEUS**, Representante Legal, inscrito no CPF sob o nº XXX.467.421-XX, que no final assina, resolvem celebrar o presente contrato sob o disposto no **Processo SEI nº 65251.002549/2026-70 e na Dispensa de Licitação nº 83/2026-IMBEL/SEDE**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula I - Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a serviços de georreferenciamento, regularização e atualização junto aos órgãos de cadastramento rural (INCRA/SIGEF, CCIR, CIB e CAR).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID MED	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de georreferenciamento, regularização e atualização junto aos órgãos de cadastramento rural (INCRA/SIGEF, CCIR, CIB e CAR)	1007	Und	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O DFD nº 878/2026-(SPAT);

1.3.2. O Aviso de Contratação nº 94/2026;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula II - Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do dia **20 de agosto de 2026 ao dia 19 de novembro de 2026**, respeitada a vigência máxima, em conformidade com as hipóteses previstas nos art. 68 a 80 da Lei nº 13.303, de 2016, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.3. Os prazos de execução das etapas deste contrato são aqueles informados no Plano de Trabalho.

3. Cláusula III-Modelo de Execução e Gestão

Execução Contratual

3.1. O regime de execução contratual é enquadrado como serviço não continuado. As especificações técnicas, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento seguirá o seguinte:

Condições de execução

3.1.1. A execução do objeto englobará:

I. ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL:

- Atualização do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR;
- Atualização do Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB;
- Retificação do Cadastro de imóvel rural - CAR.

II. GEORREFERENCIAMENTO DO IMÓVEL:

- Levantamento georreferenciado;
- Implantação dos marcos de alumínio em todos os vértices do imóvel;
- Certificação junto ao INCRA/SIGEF ;
- Montagem e impressão das peças técnicas;
- Coleta de assinaturas dos confrontantes e/ou notificação extrajudicial dos confrontantes;
- Emissão da assinatura de responsabilidade técnica – ART;
- Averbação do georreferenciamento junto ao cartório de registro de imóveis;
- Atualização do certificado de cadastro de imóveis rurais – CCIR;
- Atualização do cadastro imobiliário brasileiro – CIB (antigo nirf);
- Retificação do cadastro ambiental rural – CAR .

Local da prestação dos serviços

3.1.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Fazenda Morro Feio, BR-153, KM 1306 (com acesso à direita da rodovia, percorrendo-se aproximadamente 2 km).

Gestão do Contrato

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

3.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

3.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Preposto

3.19. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

3.20. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato

3.21. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

4. Cláusula IV - Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula V - Preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As taxas e/ou emolumentos cartoriais advindos dos serviços será de responsabilidade do CONTRATANTE.

6. Cláusula VI - Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. A CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança que compreenderá a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente (RPA) ou equivalente, contendo o número do contrato e o mês de referência dos serviços, no qual deverão ainda estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

6.3. A CONTRATANTE deverá REGISTRAR no sistema de controle de contratos os Serviços efetivamente prestados, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, atestando a prestação dos serviços conforme especificado nos documentos vinculados e neste contrato.

6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a IMBEL por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

6.4.1. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL

6.5. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

6.6. O pagamento será efetuado em favor da através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal (is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo Fiscal do contrato. CONTRATADA

6.7. Será realizada consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a , para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

6.8. Constatada a não regularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação. Será acionada para que no prazo de 5 (cinco)

6.9. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, a estabelecidas neste contrato.

6.10. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA CONTRATADA estará sujeita às multas , serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

6.11. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

6.12. A IMBEL reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato.

7. Cláusula VII - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratado serão fixos e irrevogáveis, contado da data da sua assinatura.

7.2. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, após análise motivada, obedecendo as seguintes regras:

7.2.1. Eventual pleito de reajuste do percentual de despesas administrativas e operacionais, deverá ser motivadamente apresentado e instruído com as planilhas que informem a necessidade de tal medida em detrimento do lançamento de eventual saldo negativo no resultado contábil da fundação de apoio, com manifestação favorável do Coordenador do projeto e do Fiscal do Contrato.

7.2.2. Será admitido pela IMBEL o reajustamento com base no índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Os recursos destinados ao projeto poderão ser modificados mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, não incidindo os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021. A alteração dos valores implicará revisão do plano de trabalho.

7.2.4. Os recursos financeiros dedicados ao projeto serão movimentados na forma do art. 4º-D, caput e § 1º, da Lei nº 8.958, de 1994, vedado o emprego deles em finalidade diversa da prevista no projeto.

7.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. Cláusula VIII- Obrigações da Contratante

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos documentos vinculados e neste termo de contrato.
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da IMBEL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento;
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula IX - Obrigações do Contratado

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, durante o período de execução do contrato.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81, IV, da Lei nº 13.303, de 2016;

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.16. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.16.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.19. Garantir o acesso do CONTRATANTE aos documentos relativos à execução do contrato.

10. Cláusula X - Obrigações da LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula XI - Garantia

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula XII - Infrações e Sanções Adm

12.1. Cometer infração administrativa e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 19 de julho de 2023, a contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

12.1.9. recusa injustificada para assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência , quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar , por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.9, mediante apuração por processo administrativo.

III. Multa:

1. Compensatória de até 20% (vinte por cento) 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, do valor do Contrato.

2. Compensatória de até 10% (dez por cento) 12.1.4 e 12.1.9, do valor do Contrato. , para as infrações descritas nos subitens 12.1.2, para as infrações descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.3,

2.1. as multas deixarão de ser aplicadas ou suspensas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito

3. Para infração descrita nos subitem 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de até 1 da parcela inadimplida, ressalvada a seguinte infração:

4. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) 0% (dez por cento) do valor em caso de atraso injustificado para assinatura do termo de contrato, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total do contrato.

5. multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de situação irregular de habilitação, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

6. Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) em caso de atraso na prestação dos serviços, por dia de atraso até o limite de 30 dias, sobre o valor total da Nota de Empenho.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303 de 2016, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13. Cláusula XIII - Extinção Contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos abaixo, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; e

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto no art. 38, da Lei n.º 13.303, de 2016.

14. Cláusula XIV - Alteração Contratual

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016 e subsidiariamente pela Lei 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do § 7º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

15. Cláusula XV - Dotação Orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 168003 - INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL;

II) Fonte de Recursos: 1050000229;

III) Programa de Trabalho: 232364;

IV) Natureza da Despesa: 339039;

V) Plano Interno: B1DAFUNADUG;

VI) Nota de Empenho: 2026NE000363, de 18 de agosto de 2026.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. Cláusula XVI - Dos Casos Omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Cláusula XVII - Publicação

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), similar a forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial da União - DOU, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. Cláusula XVIII - Foro

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme previsão legal.

19. Cláusula XIX - Disposições Finais

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente contrato é assinado pelas partes e por duas testemunhas, na forma eletrônica, com eficácia a contar a partir da data da última assinatura, com vigência conforme cláusula 2º.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIANO XAVIER COSTA

Ordenador de Despesas da IMBEL/SEDE

MARCOS FERNANDES DE DEUS

Representante Legal da SOLUÇÃO SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

RAYSSA MONTE SERRA

Testemunha

HUGO LEONARDO MATOS ALBUQUERQUE

Testemunha